



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 06 de julho de 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE
MALHARIA EM GERAL PARATENDER NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

VENCEDOR DO CERTAME

Valor global R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais).



MALHARIA TRIBBUS

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

AV. Prof. João Moraes de Sousa,279-Centro Santa Luzia do Paruá – MA, CEP, 65.272-000

CNPJ: 01 728 862/0001 06

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa: ROSILENE F. SOUSA COMERCIO EIRELI

Nome de Fantasia: MALHARIA TRIBBUS

CNPJ: 01.728.862/0001-06

Inscrição Estadual: 12.228.655-3

Endereço: AVENIDA JOÃO MORAIS DE SOUSA

CEP:65.272-000

Município: SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Telefones:(98) 3374-1233

E-mail: malhariatribbus@hotmail.com

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Bradesco

Agencia: 1402-8

Conta corrente: 604575-8

ROSILENE F. SOUSA

REPRESENTANTE LEGAL: Rosilene Ferreira Sousa/

Rg: 068745012019-3 / CPF:460.436.403-68

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,

A Empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 01.728.862/0001-06, sediada na AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA,279-CENTRO SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, vem apresentar a presente proposta para a entrega dos produtos, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

INTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUAN.	VALOR. U	VALOR TOTAL
1	CAMISA BRANCA GOLA REDONDA EM MALHA 100% POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTAS, TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	UNID.	590	19,90	11.741,00
2	CAMISA GOLA POLO CAMPANHAS DIVERSAS- MALHA	TRIBBUS	UNID.	250	28,30	7.075,00

	PP, NA COR BRANCA COM LOGO MARCA TAM: P,M,G e GG.					
3	CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL PARA CAMPANHA DIVERSAS- EM MALHA PP, TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	UNID.	350	25,50	8.925
4	CONJUNTO CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM MALHA 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA E NUMERADAS, SENDO 20 CAMISAS E 20 SHORTS EM MALHA 100% POLIÉSTER, NUMERADAS COM LOGO NA PERNA, TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	CONJ.	10	1.100,00	11.000,00
5	JALECOS EM BRIM COM LOGOMARCA TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	UNID.	50	85,00	4.250,00
6	LENÇOL EM PERCAL BRANCO 100% ALGODÃO NO TAMANHO 2.000x150CM COM LOGO MARCA	TRIBBUS	UNID.	80	64,50	5.160,00
VALOR TOTAL						48.151,00



Preço Total da Proposta: **R\$ 48.151,00** (Quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais)

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Validade da Proposta: 60 DIAS

Santa Luzia do Paruá 18/06 2021

Rosilene Ferreira Sousa

ROSILENE F. SOUSA COMERCIO EIRELI

Rosilene Ferreira Sousa/ Proprietária

CPF:460.436.403-68

RG: 068745012019-3 SSP/MA

[Handwritten signatures]

DULCIMAR ARANHA SOARES – ME

RUA DAS CAJAZEIRAS, Nº 1251 – CENTRO / SANTA INÊS – MA
CNPJ: 06.367.080/0001-02 INSC. EST. 12.306.705-7
CEP:65.300-000 / FONE: (98) 9 8154-3706



PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: **DULCIMAR ARANHA SOARES EIRELI**

SEDE: Rua das Cajazeiras nº 1251, Centro – Cep. 65.300-000 – Santa Inês / MA

C.N.P.J: **06.367.080/0001-02**

CONTATOS: (98) 98154-3706 E. Mail armando.soares@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL: Dulcimar Aranha Soares Cédula de Identidade /órgão emissor: 057.874.920.015-4 SSP/MA CPF: **053.954.613-53** - Cargo/Função: **Diretor/Proprietário**

DADOS BANCÁRIO: Banco (001) Brasil Agencia 0613-0 C/C 65.173-7 – Dulcimar Aranha Soares Eireli CNPJ 06.367.080/0001-02

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNDIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA BRANCA GOLA REDONDA EM MALHA 100% POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTAS, TAMANHOS VARIADOS	MORIAH	UNDIDADE	590	20,00	11.800,00
2	CAMISA GOLA POLO CAMPANHAS DIVERSAS- MALHA PP, NA COR BRANCA COM LOGO MARCA TAM: P,M,G e GG.	MORIAH	UNDIDADE	250	29,90	7.475,00
3	CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL PARA CAMPANHA DIVERSAS- EM MALHA PP, TAMANHOS VARIADOS.	MORIAH	UNDIDADE	350	25,90	9.065,00
4	CONJUNTO CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM MALHA 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA E NUMERADAS, SENDO 20 CAMISAS E 20 SHORTS EM MALHA 100% POLIÉSTER, NUMERADAS COM LOGO NA PERNA, TAMANHOS VARIADOS.	MORIAH	UNDIDADE	10	1.110,00	11.100,00
5	JALECOS EM BRIM COM LOGOMSRCA TAMANHOS VARIADOS.	MORIAH	UNDIDADE	50	86,50	4.325,00
6	LENÇOL EM PERCAL BRANCO 100% ALGODÃO NO TAMANHO 2.000x150CM COM LOGOMARCA	MORIAH	UNDIDADE	80	66,20	5.296,00
SOMA					R\$	49.061,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.061,00 (Quarenta e Nove Mil e Sessenta e Um Reais).

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: 05 (Cinco) dias corridos a partir da data da Ordem de Fornecimento.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias .

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

6. Declaro que prestarei o serviço ou fornecerei o objeto sem ônus adicionais para a Órgão Gerenciador ou Participante deste Registro de Preços, obedecendo aos prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos objeto farei a substituição sem qualquer ônus para Administração Municipal

7. Declaro de que estão incluídos no preço todos insumos e custo que compõem, tais como as despesas com tributos, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direto ou indiretamente no objetivo desta licitação.

Santa Inês (MA), 16 de Junho de 2021.



Dulcimar Aranha Soares

DULCIMAR ARANHA SOARES - ME

CNPJ: N°06.367.080/0001-02

Rep. Legal: DULCIMAR ARANHA SOARES

Identidade: 057587492015-4 SSP/MA

CPF: 053.954.613-53

[Handwritten signatures]



MEGASPORT

MATERIAIS ESPORTIVOS & FITNESS

LP AGUIAR-ME

Rua Maranhão Sobrinho, 101 - Centro - Bom Jardim-MA - CEP: 65.380-000

CNPJ: 29.382.771/0001-72 - Insc. Est. 12553187-7

(98) 3664-2861 - Email: megasport@hotmail.com



L P AGUIAR ME com sede na cidade de **Bom Jardim (MA)**, à **Rua Maranhão Sobrinho, n.º 101-Jardim Brasília, CEP 65.380-000**, inscrição no CNPJ/CPF sob n.º **29.382.771/0001-72**, Fone/Fax: **(98)3664-2861**, e-mail: **megasport@hotmail.com**, Apresento a minha proposta de preço cujo objeto fornecimento serviço de malharia.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	CAMISA BRANCA GOLA REDONDA EM MALHA 100% POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTAS, TAMANHOS VARIADOS	mega	Unidade	590	20,30	11.977,00
2	CAMISA GOLA POLO CAMPANHAS DIVERSAS- MALHA PP, NA COR BRANCA COM LOGO MARCA TAM: P,M,G e GG.	mega	Unidade	250	29,90	7.475,00
3	CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL PARA CAMPANHA DIVERSAS- EM MALHA PP, TAMANHOS VARIADOS.	mega	Unidade	350	26,30	9.205,00
4	CONJUNTO CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM MALHA 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA E NUMERADAS, SENDO 20 CAMISAS E 20 SHORTS EM MALHA 100% POLIÉSTER, NUMERADAS COM LOGO NA PERNA, TAMANHOS VARIADOS.	mega	Unidade	10	1.150,00	11.500,00
5	JALECOS EM BRIM COM LOGOMSRCA TAMANHOS VARIADOS.	mega	Unidade	50	89,90	4.495,00
6	LENÇOL EM PERCAL BRANCO 100% ALGODÃO NO TAMANHO 2.000x150CM COM LOGOMARCA	mega	Unidade	80	67,50	5.400,00
soma					R\$	50.052,00
(Cinquenta mil e cinquenta e dois reais)						



• Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta;

• Declaro que realizarei a entrega sem ônus adicionais para o Órgão Gerenciador ou Participante, obedecendo aos prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos materiais farei a troca sem qualquer ônus para o Órgão licitante;

Para fins de assinatura do contrato da presente licitação, indicamos para esse fim o Sr^a. **LEYDIANE PAZ AGUIAR**, Carteira de identidade nº **00010688123998 SSP/MA**, CPF nº **933.947.483-04**, **EMPRESARIA, SÓCIA-ADMINISTRADORA** residente a rua, **MARANHÃO SOBRINHO nº 101 CENTRO**, em **BOM JARDIM - MA**, como responsável legal desta empresa;

Dados Bancários:

Banco: **001 - BRASIL**
Agência nº: **0613-0**
Conta Corrente nº: **66.383-2**

Atenciosamente

Bom Jardim , (MA) 18 de Junho de 2021

LP AGUIAR ME

CNPJ: 29.382.771/0001-72

Rep. Legal: Leydiane Paz Aguiar

Insc. no RG: nº 0001068123998 SSP/MA

CPF: nº 933.947.483-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação por meio de dispensa de licitação de empresa para aquisição de serviços de confecção de malharia em geral para atender necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade do objeto para atender servidores que efetivamente atuam nas diversas áreas vinculadas aos programas geridos pelas Secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá. Nesse sentido, por não dispormos, no âmbito desta Administração Municipal, de setor específico para realização do objeto do presente Termo, faz-se necessária a contratação de empresa que confeccione os artigos de vestuário elencados Neste Termo. Os serviços também serão destinados ao atendimento de demandas de eventos diversos promovidos pelas Secretarias do Município.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte dotação descrita no despacho emitido pelo Setor de Contabilidade.

5. PRAZO DA PROPOSTA:

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data assinalada na proposta apresentada pelas Empresas.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

6.1 As especificações, quantitativos dos serviços a serem fornecidos e demais exigências são as seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISA BRANCA GOLA REDONDA EM MALHA 100% POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTAS, TAMANHOS VARIADOS	UNID.	590		
2	CAMISA GOLA POLO CAMPANHAS DIVERSA MALHA PP. NA COR BRANCA COM LOGO MARCA TAM: P. M. G e GG.	UNID.	250		
3	CAMISAS EMSUBLIMAÇÃO TOTAL PARA CAMPANHA DIVERSAS- EM MALHA PP. TAMANHOS VARIADOS.	UNID.	350		
4	CONJUNTO CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM MALHA 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA E NUMERADAS, SENDO 20 CAMISAS E 20 SHORTS EM MALHA 100% POLIÉSTER, NUMERADAS COM LOGO NA PERNA, TAMANHOS VARIADOS.	CONJ.	10		
5	JALECOS EM BRIM COM LOGOMARCA TAMANHOS VARIADOS.	UNID.	50		
6	LENÇOL EM PERCAL BRANCO 100% ALGODÃO NO TAMANHO 2.00x150CM COM LOGO MARCA	UNID.	80		
VALOR TOTAL					

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 – Os pedidos dos serviços a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças serão realizados ao longo da vigência do contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviço onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de e-mail ou outro meio eficaz.

7.2 – Os serviços de confecção serão prestados de forma parcelada, devendo ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Ordem de Serviço, nos endereços que serão informados pelas Secretarias Requisitantes, tudo por conta do fornecedor.

7.3 - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.

7.4 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante, ou no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, no endereço: Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, – Santa Luzia do Paruá-MA em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min, horário local, a critério da Contratante.

7.5 - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar(em) o recebimento dos serviços de malharia.

1. - Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

7.7 - Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

7.8 - Os dizeres a serem epigrafados nas peças, a cor, o tamanho e modelo da letra, serão fornecidos pelo Setor de Compras Junto a Requisição expedida.

7.9 - A aprovação dos modelos será feita em 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do seu recebimento, que poderá ser feita por meio de e-mail ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

8.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.2.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço “por item”.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

10.2. Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (*,xx)

11. ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério de MENOR PREÇO “GLOBAL”.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no e Contrato:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s), administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- 13.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 13.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.1.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

CPA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços para confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

Diante do exposto informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas, atender as despesas com a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de aquisição de serviços para confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.03	Sec. Municipal de Planej. Administração e Finanças
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. e Func. da Sec. Mun. Planejamento. Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de julho de 2021.

RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Contador Geral
CRC/MA 012584/O-1
Portaria nº 156/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Pará-MA, 07 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 026/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de aquisição de serviços para confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as

JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá, tendo como atividade essencial para o Município de Santa Luzia do Paruá, durante o exercício de 2021, para atender das necessidades da Administração Municipal.

São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de itens separados, tendo em vista questões de padronização de costuras e aviamentos e por questões de designer de moldes de costura, reverberando a uniformização.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentada, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município.

O preço ofertado de acordo com a proposta apresentada para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá, foi: **1) ROSILENE F. SOUSA COMÉRCIO EIRELI (MALHARIA TRIBUS)**, valor global da proposta: R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais); **2) DULCIMAR ARANHA SOARES EIRELI**, valor global da proposta: R\$ 49.061,00 (quarenta e nove mil e sessenta e um reais); e **3) LP AGUIAR-ME (MEGASPORT)**; valor global da proposta: R\$ 50.052,00 (cinquenta mil e cinquenta e dois reais).

Diante do exposto a Empresa **ROSILENE F. SOUSA COMÉRCIO EIRELI (MALHARIA TRIBUS): CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06**, oferece o menor preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



global: R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais), sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, observa-se o afastando da possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo a Empresa que apresenta melhor proposta de preços, devendo ser contratada para realização dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Paruá, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Assim, sendo a aquisição do objeto atenderá ao Município de Santa Luzia do Paruá, atendendo ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos, dentro do período máximo estabelecido na dita lei.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

Assim, sendo, frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, ou seja, o presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 75, Inciso II, conforme ora já mencionado.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago pela Administração Pública Municipal para aquisição dos materiais, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que mesmo somado com a atual contratação, não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo, ficando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



afastado o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signatures]



MALHARIA TRIBBUS
ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

AV. Prof. João Morais de Sousa,279-Centro Santa Luzia do Paruá – MA, CEP, 65.272-000
CNPJ: 01 728 862/0001 06

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa: ROSILENE F. SOUSA COMERCIO EIRELI
Nome de Fantasia: MALHARIA TRIBBUS
CNPJ: 01.728.862/0001-06
Inscrição Estadual: 12.228.655-3
Endereço: AVENIDA JOÃO MORAIS DE SOUSA
CEP: 65.272-000
Município: SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
Telefones: (98) 3374-1233
E-mail: malhariatribbus@hotmail.com

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Bradesco
Agencia: 1402-8
Conta corrente: 604575-8
ROSILENE F. SOUSA

REPRESENTANTE LEGAL: Rosilene Ferreira Sousa/
Rg: 068745012019-3 / **CPF:** 460.436.403-68

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,

A Empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 01.728.862/0001-06, sediada na AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA,279-CENTRO SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, vem apresentar a presente proposta para a entrega dos produtos, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

INTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUAN.	VALOR. U	VALOR TOTAL
1	CAMISA BRANCA GOLA REDONDA EM MALHA 100% POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTAS, TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	UNID.	590	19,90	11.741,00
2	CAMISA GOLA POLO CAMPANHAS DIVERSAS- MALHA	TRIBBUS	UNID.	250	28,30	7.075,00



	PP, NA COR BRANCA COM LOGO MARCA TAM: P,M,G e GG.					
3	CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL PARA CAMPANHA DIVERSAS- EM MALHA PP, TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	UNID.	350	25,50	8.925,00
4	CONJUNTO CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM MALHA 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADA COM LOGOMARCA E NUMERADAS, SENDO 20 CAMISAS E 20 SHORTS EM MALHA 100% POLIÉSTER, NUMERADAS COM LOGO NA PERNA, TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	CONJ.	10	1.100,00	11.000,00
5	JALECOS EM BRIM COM LOGOMSRCA TAMANHOS VARIADOS.	TRIBBUS	UNID.	50	85,00	4.250,00
6	LENÇOL EM PERCAL BRANCO 100% ALGODÃO NO TAMANHO 2.000x150CM COM LOGO MARCA	TRIBBUS	UNID.	80	64,50	5.160,00
VALOR TOTAL						48.151,00

Preço Total da Proposta: **R\$ 48.151,00** (Quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais)

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Validade da Proposta: 60 DIAS

Santa Luzia do Paruá 18/06 2021

ROSILENE F. SOUSA COMERCIO EIRELI
Rosilene Ferreira Sousa/ Proprietária
CPF:460.436.403-68
RG: 068745012019-3 SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO MALHARIA

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de junho de 2021.

Do: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Flávio José Padilha de Almeida

Para: Antonio Vilson Marreiros Ferraz
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Visando a contratação de empresa realizar serviços de confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá, assim estamos solicitando de Vossa Excelência autorização para realizar pesquisa de preços e posteriormente após ser analisada as propostas e levando em consideração o menor preço, seja realizado o processo licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação direta dos serviços ora mencionados com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de junho de 2021.


FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

A presente autorização visa à contratação de pessoa jurídica para prestação aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá. O amparo legal para realizar a contratação funda-se em todos os procedimentos estando Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Já de maneira fatigante vem sendo mencionado ao longo deste processo de Dispensa, que não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a compra é bem inferior ao que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente o que versa o artigo 75, inciso II.

Ainda, como requisito essencial, para tal contratação pela via direta de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Diante do exposto o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar a contratação conforme mencionada.

Santa Luzia do Pará, 09 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signatures]

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EIRELI

"ROSILENE F SOUSA - ME"



"ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI"

ROSILENE FERREIRA SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG nº 068745012019-3 SESP/MA e CPF n. 460.436.403-68, residente e domiciliada na Rua do Passeio, nº 177, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, CEP: 65.272-000, único titular da empresa individual: "**ROSILENE F SOUSA - ME**", com sede na Avenida João Moraes de Sousa nº 279, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, CEP: 65.272 - 000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE n. 21100991804 e no CNPJ sob n. 01.728.862/0001-06, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL em EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**: consoante a faculdade prevista no art. 980 e parágrafo único do art. 1033, ambos da Lei nº 10. 406/02.

Clausula Primeira - A presente girará sob a firma de "**ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações oriundas da predecessora.

Cláusula Segunda - O capital social da empresa que era de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em razão da transformação, passa a ser R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo o aumento é integralizado neste ato em moeda corrente do país, passando a constituir o capital social da empresa "**ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**",

Cláusula Terceira – O objeto que era:

- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Fica alterado para:

- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782201 - Comércio varejista de calçados
- 4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4789001 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 1412601 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1413401 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1412602 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EIRELI**“ROSILENE F SOUSA - ME”**

- 1422300 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias tricotagens, exceto meias
- 4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763602 - comércio varejista de artigos esportivos
- 3292202 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- 1413402 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
- 1359600 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente a fabricação de artefatos têxteis confeccionados para usos diversos sacos de algodão e de outras fibras têxteis, sacos de fita rafia, bandeiras, etc

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

“ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI”**C.N.PJ :01.728.862/0001-06**

Cláusula Primeira: A presente girará sob a firma “**ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**”, com sede na Ave João Morais de Sousa, nº 279, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, CEP: 65.272-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda – Objeto

- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782201 - Comércio varejista de calçados
- 4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4789001 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 1412601 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1413401 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1412602 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 1422300 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- 4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763602 - comércio varejista de artigos esportivos
- 3292202 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- 1413402 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EIRELI

"ROSILENE F SOUSA - ME"



1359600 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente a fabricação de artefatos têxteis confeccionados para usos diversos sacos de algodão e de outras fibras têxteis, sacos de fita rafia, bandeiras, etc

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em **28/02/1997** (vinte e oito de fevereiro de 1997) e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, inc. II do CCB)

Cláusula Quarta - O capital social é de **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente no país.

Cláusula Quinta - A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado **ROSILENE FERREIRA SOUSA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CCB)

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.060 do CCB)

Cláusula Sétima - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Nona - O administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Exercer a administração desta EIRELI.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia do Paruá – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estar assim justo e contratado assino o presente contrato em via única.

Santa Luzia do Paruá – MA 22 de setembro de 2020

Rosilene Ferreira Sousa - Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
46043640368	ROSILENE FERREIRA SOUSA
84576022334	JOEL PEREIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2020 12:16 SOB Nº 21600161916.
PROTOCOLO: 200797468 DE 24/09/2020 11:24.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004522834. NIRE: 21600161916.
ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/09/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.728.862/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MALHARIA TRIBUS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- 7.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV JOAO MORAIS DE SOUSA

NÚMERO
279

COMPLEMENTO

CEP
65.272-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTA LUZIA DO PARUA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 3664-2318

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 08:53:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

USUARIO: 46043640368
 DATA: 25/02/2021
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PAG. Nº 026/21
 PROC. Nº
 RUBRICA

INSC. ESTADUAL: 12.228.655-3 ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 24/09/2020
 RAZÃO SOCIAL: ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI
 SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR SERASA: Não
 MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
 MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 01.728.862/0001-06 INSC. CENTRALIZADORA: --
 RAZÃO SOCIAL: ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI TIPO PESSOA: JURÍDICA
 NIRE: 21600161916 CAPITAL SOCIAL: 150.000,00
 INÍCIO DE ATIVIDADES: 18/07/2006 UFRE: 50 - UFRE / SANTA INÊS
 AGÊNCIA REGIONAL: 05 - AGÊNCIA DE SANTA INÊS CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
 TIPO DE SOCIEDADE: EIRELI
 REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL DATA OBRIG. EFD: --
 DATA OBRIG. NFE: 01/07/2010 ÁREA UTILIZADA: 30
 CORREIO ELETRÔNICO: protecbj@hotmail.com

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65272-000
 ENDEREÇO AVE JOAO MORAIS DE SOUSA NÚMERO: 279
 COMPLEMENTO: --
 PONTO DE REFERENC.: PROX. AO GULA CENTER BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUA ESTADO: MA
 TELEFONE: -- FAX: --
 CEP CAIXA POSTAL: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP --
 ENDEREÇO AVE JOÃO MORAIS DE SOUSA NÚMERO: 279
 COMPLEMENTO: --
 PONTO DE REFERENC.: -- BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUA ESTADO: MA
 TELEFONE: (98)3664-2318 FAX: --
 CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
2	4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
3	1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
4	1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
5	1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
6	1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
7	1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
8	3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
9	4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
10	4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
11	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
12	4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
13	4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
14	4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
15	1359600	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
16	1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
46043640368	ROSILENE FERREIRA SOUSA	801 - EMPRESARIO

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.				

[Handwritten signatures and stamps]

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	01/07/2007	--	Ativo
NF-e	01/07/2010	--	Ativo
NFC-e	06/09/2016	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21100991804		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROSILENE FERREIRA SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO FERREIRA SOUSA		(mãe) MARIA LOURDES FERREIRA SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/03/1972	IDENTIDADE (número) 1358532	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF(número) 460.436.403-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DO PASSEIO			NÚMERO 177
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.272-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2564
MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUÁ			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ROSILENE F. SOUSA - ME			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) AVENIDA JOÃO MORAIS DE SOUSA			NÚMERO 279
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.272-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2564
MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUÁ	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 35.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4781400 Atividade secundária 4782201 4755502 4789001 1412601 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 28/02/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01728862000106	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Rosilene F. Sousa - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/10/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rosilene Ferreira Sousa</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Terceira de 2008 Juizador Singular do Registro Mercantil Mat. 0001834 16/12/2008		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2008 SOB O NÚMERO: 20080417400 Protocolo: 08/041740-0 Empresa: 21 1 0099180 4 ROSILENE F SOUSA-ME	
		Nº AB 104978 MA1200800683799 ADALBERTO AMARO FERREIRA FILHO SECRETÁRIO GERAL	

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER



ROSILENE FERREIRA SOUSA

NOME DO TITULAR

natural de **TURIAÇU-MA**

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

BRASILEIRA BRASIL

NACIONALIDADE PAIS

SOLTEIRA

ESTADO CIVIL

filho de **FRANCISCO FERREIRA SOUSA E MARIA LOURDES FERREIRA SOUSA**

FILIAÇÃO

nascido em **24/03/72**

DATA DO NASCIMENTO

profissão **COMERCIANTE**

CPF **01 4 6 0 4 3 6 4 0 3 6 8**

NUMERO

identidade **1.358.532**

NUMERO

SSP

ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

MA

UF

residente **RUA DO PASSEIO Nº 177-CENTRO-SANTA LUZIA DO PABUÁ-MARANHÃO CEP**

RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO - BAIRRO/CEP/MUNICIPIO UF

65.272-000

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

- | | | | |
|-------------|---|---|------------------------------------|
| 02 1 | 1 - CONSTITUIÇÃO | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| | 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 8 - CANCELAMENTO DE SEDE | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | | 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

NOME COMERCIAL

03 ROSILENE F SOUSA

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMERCIO - NIRC
NIRC DA SEDE

04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO (APTO. SALA, ETC.)

06 RUA DO COMERCIO Nº 279

NOME DO BAIRRO - DISTRITO

07 CENTRO

CEP

08 6 5 2 7 2 - 0 0 0

NOME DO MUNICIPIO

SANTA LUZIA DO PABUÁ

SIGLA UF

MA

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 5.000,00

CINCO MIL REAIS X.X.X.X

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

X:X

(CONTINUAÇÃO)

INICIO DAS ATIVIDADES

10 DIA MES ANO

(USO DA JUNTA)

11 1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

12 ordem controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

**COM. VAREJISTA - ARTIGOS DO VESTUÁRIO
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO**

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	5232 - 9	2
14		0
15		9
16		7
17		5

DATA

ASSINATURA DO TITULAR

27/02/97 Rosilene Ferreira Sousa

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

18 DIA MES ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUCEMA - SANTA INÊS

PROC. N.º 045

DATA 28 / 02 / 97

N.º FL. 06

Ass. Área Protocolo / Expedição



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.728.862/0001-06**, sediada na **Av. Prof.º João Moraes de Sousa, nº 279, Centro – Santa Luzia do Paruá – MA**, prestou serviços à essa Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA, CNPJ nº **01.612.834/0001-10**, estabelecida na **Rua do Varejão, nº 115, centro, Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão**, através das secretarias participantes do SRP PP 013/2019 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO) e detém qualificação técnica para **[Prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lenções, entre outros artigos de malharia de interesse do município de Governador Nunes Freire - MA]**.

Registramos que a empresa prestou serviços de **confecção de camisetas, uniformes, lenções, entre outros artigos de malharia de interesse do município de Governador Nunes Freire - MA**, durante os exercícios de 2020, conforme consta através dos contratos administrativos (CONTRATO 2301001/2020, CONTRATO 2301002/2020, CONTRATO 2301003/2020, CONTRATO 2301004/2020, CONTRATO 2301005/2020, CONTRATO 2301006/2020, CONTRATO 2301007/2020, conforme consta anexo a este atestado.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Governador Nunes Freire - MA, 15 de março de 2021.

JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA
 Secretário Municipal de Administração,
 Comércio e Indústria

OFÍCIO ÚNICO

Proceder Judiciário TJMA. Selo:
 RECIR0311460522YETPT325J081,
 17/03/2021 11:31:36, Ato: 13.17.2,
 Parte(s): JOSE FABIO ANDRADE DE
 SOUZA, Rec Firma: Semelhancia, Total
 R\$ 5,12 Emol. R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13
 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Sueltem Carolina Martins Rodrigues
 (Escritorante Auxiliar)

Handwritten signatures and stamps in the bottom right corner, including the 'OFÍCIO ÚNICO' stamp and several illegible signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
 SECRETARIA MUN. DA RECEITA E DO PATRIMONIO PUBLICO IMOBILIARIO
 AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, S/N - CENTRO - SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ nº 12.511.093/0001-06



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 2/2021

Exercício: 2021

Validade: 31/12/2021

Inscrição Municipal: 121

Contribuinte: ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Nome Fantas.: MALHARIA TRIBUS

CPF/CNPJ: 01728862000106

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: AV PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, 279 - Centro

CEP: 65210200

Complemento:

Atividades

4781400

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 15/08/2017 referente a Taxas de Licenças e Verificação Fiscal de Veículo durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Santa Luzia do Paruá, Lei nº 321/11 de 30/12/2011.

Santa Luzia do Paruá - MA, 12/01/2021

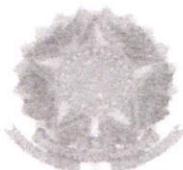
Divisão de Tributação

Dianna do Carmo Braga
 Dianna do Carmo Braga

Coord. Sec. Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA
	Certidão n.º: MA/2021/00002498
	Nome: JOEL PEREIRA COSTA CPF: 845.760.223-34
	CRC/UF n.º MA-010654/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
	Validade: 15.08.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO	

Handwritten signature of Joel Pereira Costa
JOEL PEREIRA COSTA
 Tec. em Contabilidade
 CRC-MA. 010654/O
 CPF 845 760 223-34

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 845.760.223-34 Controle : 1045.1359.1672.1986

Handwritten signatures in blue ink.

CERT-VNSLP - 452021
Código de validação: 5B68F7C2A2

ISAAC VIEIRA DOS SANTOS, Secretária Judicial da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

CERTIDÃO

USANDO dos poderes que são conferidos por lei e a requerimento verbal de parte interessada, **certifico** que revendo nesta Secretaria Judicial, a meu cargo, no Sistema Themis PG e no Sistema PJE, neles **constatei** a **inexistência** de registros de **Falências e Concordatas** em nome da empresa com Razão Social **ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**, nome fantasia **MALHARIA TRIBUS**, com registro no **CNPJ** sob o nº **01.728.862/0001-06**, com endereço na Av. João Morais de Sousa, 279, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA.

Certifico ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo, é a única existente nesta Comarca que abrange os termos de Presidente Médici e Nova Olinda do Maranhão, e que a referida certidão refere-se ao período de 10(dez) anos. Dada e passado nesta Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021.

Observações:

- Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

ISAAC VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Judicial de Entrância Inicial
Vara Única de Santa Luzia do Paruá
Matrícula 194803



Documento assinado. SANTA LUZIA DO PARUÁ, 17/05/2021 15:25 (ISAAC VIEIRA DOS SANTOS)



CERT-VNSLP - 452021 / Código: 5B68F7C2A2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validacao.php





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI Portadora do CNPJ 01.728.862/0001-06 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2101236419
NIRE (Sede) 21600161916	CNPJ 01.728.862/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 28/02/1997	Início de Atividade 28/02/1997
Endereço Completo AVENIDA JOÃO MORAIS DE SOUSA, Nº279, CENTRO - Santa Luzia do Paruá/MA - CEP65272000			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Ato	Número	Arquívamentos Posteriores Data	Descrição
223	20210374977	15/03/2021	BALANÇO
002	21600161916	24/09/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21600161916	24/09/2020	TRANSFORMACAO
223	20200474626	06/07/2020	BALANÇO
223	20200225596	20/03/2020	BALANÇO
223	20190034920	25/01/2019	BALANÇO
223	20180005650	15/01/2018	BALANÇO
223	20170243923	27/01/2017	BALANÇO
223	20160213088	20/01/2016	BALANÇO
223	20140364765	29/05/2014	BALANÇO
002	20080417400	16/12/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	67308	28/02/1997	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21100991804	28/02/1997	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/05/2021, às 10:34:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QYUVMSRS.



MAC2101236419

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI			Protocolo: MAC2101236316	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 21600161916	CNPJ 01.728.862/0001-06	Arquivamento do Ato Constitutivo 28/02/1997	Início de Atividade 28/02/1997	
Endereço Completo Avenida JOÃO MORAIS DE SOUSA, Nº 279, CENTRO - Santa Luzia do Paruá/MA - CEP 65272-000				
Objeto 4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS 4755502 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4789001 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 1412601 - CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 1413401 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA 1412602 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 1422300 - FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS 4713002 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 4763601 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763602 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 3292202 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL 1413402 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS 1359600 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS CONFECCIONADOS PARA USOS DIVERSOS SACOS DE ALGODOA E DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS, SACOS DE FITA RAFIA, BANDEIRAS, ETC)				
Capital R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome ROSILENE FERREIRA SOUSA		CPF 460.436.403-68	Administrador S	Início do Mandato 28/02/1997
Dados do Administrador Nome ROSILENE FERREIRA SOUSA		CPF 460.436.403-68	Início do Mandato 22/09/2020	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 15/03/2021		Número 20210374977	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/05/2021, às 15:19:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QBLDDSL7.



MAC2101236316

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 67/21

REQUERENTE: ROSILENE F. COMERCIO EIRELI

NOME FANTASIA: MALHARIA TRIBUS

CNPJ /CPF Nº: 01.728.862/0001-06

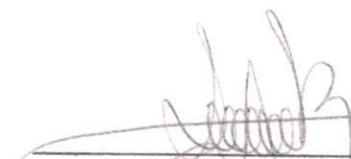
ENDEREÇO: AVENIDA PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 279 - CENTRO

MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de partes interessadas na forma da legislação em vigor, que a requerente nada deve à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá- MA, 31 de maio de 2021.


Dianna do Carmo Braga
COORD. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Dianna do Carmo Braga
Coordenadora Sec. Tributos
Portaria: 026/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.







Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO - SEMREC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
Secretaria Municipal da Receita e Patrimônio Público Imobiliário

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Nº 026/21

REQUERENTE: ROSILENE F. SOUSA COMERCIO EIRELI
NOME FANTASIA: MALHARIA TRIBUS
CNPJ /CPF Nº: 01.728.862/0001-06
ENDEREÇO: AVENIDA PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 279 - CENTRO
MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de parte interessada na forma da legislação em vigor, que o requerente nada deve de, TLF, IPTU e ISSQN à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá-MA 31 de maio de 2021.



Dianna do Carmo Braga
COORD. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Dianna do Carmo Braga
Coordenadora Sec. Tributos
Portaria: 026/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**
CNPJ: **01.728.862/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:32 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **E7AB.1E0E.3D6C.0910**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.728.862/0001-06
Certidão nº: 14519487/2021
Expedição: 03/05/2021, às 11:27:43
Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.728.862/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 139614/21

Data da

15/03/2021 22:15:58

Inscrição Estadual: 122286553

CPF/CNPJ: 01728862000106

Razão Social: ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Endereço: AVE JOAO MORAIS DE SOUSA, 279 CEP: 65272000

Telefone:

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/05/2021 11:12:14



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018702/21

Data da

15/03/2021 22:16:45

Inscrição Estadual: 122286553

CPF/CNPJ:01728862000106

Razão Social: ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Endereço: AVE JOAO MORAIS DE SOUSA, 279 CEP: 65272000

Telefone: null

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/05/2021 11:12:49



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.728.862/0001-06
Razão Social: ROSILENE F SOUSA
Endereço: RUA RUA DO COMERCIO 279 / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARUA / MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041105404409118891

Informação obtida em 11/06/2021 11:55:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI
NIRE: 21600161916

Av. João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 - Insc. Estadual nº 12.228.655-3
Santa Luzia do Paruá - MA



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020
EM REAIS

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		547.000,00
Caixa/Banco	28.638,00	
Clientes.....	79.800,00	
ESTOQUE.....	438.562,00	
NÃO CIRCULANTE		138.551,00
Movéis e utensílios	160.854,00	
(-) Depreciação Acumulada.....	22.303,00	
TOTAL DO ATIVO		685.551,00

PASSIVO

CIRCULANTE		35.200,00
Fornecedores.....	35.200,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		650.351,00
CAPITAL SOCIAL		
Subscrito e Integralizado	150.000,00	
LUCROS ACUMULADOS		
Exercícios Anteriores	0,00	
Do Exercício.....	500.351,00	
TOTAL DO PASSIVO		685.551,00

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 685.551,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA À CONTABILIDADE.

Rosilene Ferreira Sousa- Titular
Empresária
CPF: 460.436.403-68

Joel Pereira Costa - Contador
CPF: 845.760.223.34
CRF: 010654-O

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

NIRE: 21600161916

Av. João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 - Insc. Estadual nº 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá - MA

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO/2019**

Receita Operacional Bruta		
Vendas de Mercadorias	R\$	979.531,00
(-) Custo das Receitas		
Custo de Mercadorias Vendidas	R\$	346.765,00
Lucro ou (Prejuízo) Operacional	R\$	632.766,00
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	R\$	(28.621,00)
Despesas com Pessoal	R\$	(19.800,00)
Despesas Gerais	R\$	(22.554,00)
Despesas Financeiras	R\$	(24.532,00)
Despesas Tributárias	R\$	(36.908,00)
Lucro ou (Prejuízo) Operacional Líquido	R\$	500.351,00
Lucro ou (Prejuízo) do Exercício	R\$	500.351,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro de 2020.

Rosilene Ferreira Sousa- Titular
 Empresária
 CPF: 480.436.403-68

Joel Pereira Costa - Contador
 CPF: 845.760.223.34
 CRF: 010654-O

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**NIRE: 21600161916**

Av. João Moraes de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 - Insc. Estadual nº 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá - MA

**ANÁLISE DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ****LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{547.000,00}{35.200,00} \quad \text{ILC} = 15,54$$

Indica que para cada real de dívidas de curto prazo (passivo circulante) a empresa dispõe de R\$ 15,54 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja se a empresa negociar seu ativo circulante para cada R\$ 15,54 que receber paga R\$ 1,00 e sobram R\$ 14,54

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILG} = \frac{547.000,00 \quad 0,00}{35.200,00 \quad 0,00} \quad \text{ILG} = 15,54$$

Indica que para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo) a empresa dispõe de R\$ 15,54 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC + ARLP) para pagar, ou seja se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo para cada R\$ 15,54 que receber paga R\$ 1,00 e sobram R\$ 14,54

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{685.551,00}{35.200,00 \quad 0,00} \quad \text{ISG} = 19,48$$

Rosilene Ferreira Sousa- Titular
 Empresária
 CPF: 460.436.403-68

Joel Pereira Costa - Contador
 CPF: 845.760.223.34
 CRF: 010654-O



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
46043640368	ROSILENE FERREIRA SOUSA
84576022334	JOEL PEREIRA COSTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2021 13:42 SOB N° 20210374977.
 PROTOCOLO: 210374977 DE 15/03/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101712136. CNPJ DA SEDE: 01728862000106.
 NIRE: 21600161916. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2021.
 ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
 SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem 06

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 14 (quatorze) páginas tipograficamente numeradas, compondo o livro diário número 06(SEIS), que servirá no período 01/01/2020 a 31/12/2020, da empresa **ROSILENE F. SOUSA COMERCIO EIRELI**, sita à Av. João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000, cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número NIRE: 21600161916, inscrita no CNPJ sob o número: 01.728.862/0001-06.

Assinaram o presente livro de forma digital a **Empresaria**: Rosilene Ferreira Sousa, CPF nº 460.436.403-68 e o **CONTADOR** Joel Pereira Costa, CPF nº 845.760.223-34.

Santa Luzia do Paruá- MA, 01 de janeiro de 2020.

Rosilene Ferreira Sousa- Empresaria

CPF: 460.436.403-68

Joel Pereira Costa - Contador

CPF: 84576022334

CRC: 010654/O

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.279-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/01/2020 a 31/01/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	88.794,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.964,00
Gastos Administrativos	2.385,08	
Gastos com Pessoal	1.650,00	
Gastos Gerais	1.879,00	
Gastos Financeiro	2.044,00	
Gastos Tributário	3.075,66	

Totais de Débitos e Créditos: 01/01/2020 a 31/01/2020

99.827,74

28.964,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000

CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3

Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/02/2020 a 28/02/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	72.500,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.896,00
Gastos Administrativos	2.386,09	
Gastos Gerais	1.652,00	
Gastos Financeiros	1.878,00	
Gastos Tributários	2.045,00	
Gasto com Pessoal	3.074,00	
Totais de Débitos e Créditos: 01/02/2020 a 28/02/2020		
	83.535,09	28.896,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Moraes de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000

CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3

Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/03/2020 a 31/03/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	80.451,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.895,00
Gastos Administrativos	2.387,10	
Gastos Gerais	1.654,00	
Gastos Financeiros	1.877,00	
Gastos Tributários	2.046,00	
Gasto com Pessoal	3.072,34	

Totais de Débitos e Créditos: 01/03/2020 a 31/03/2020

91.487,44

28.895,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000

CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3

Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/04/2020 a 30/04/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	90.754,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.894,00
Gastos Administrativos	2.388,11	
Gastos Gerais	1.656,00	
Gastos Financeiros	1.876,00	
Gastos Tributários	2.047,00	
Gasto com Pessoal	3.070,68	

Totais de Débitos e Créditos: 01/04/2020 a 30/04/2020

101.791,79

28.894,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/05/2020 a 31/05/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	84.883,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.893,00
Gastos Administrativos	2.389,12	
Gastos Gerais	1.658,00	
Gastos Financeiros	1.875,00	
Gastos Tributários	2.048,00	
Gasto com Pessoal	3.069,02	

Totais de Débitos e Créditos: 01/05/2020 a 31/05/2020 95.922,14 28.893,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI
 Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/06/2020 a 30/06/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	79.891,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.892,00
Gastos Administrativos	2.390,13	
Gastos Gerais	1.526,00	
Gastos Financeiros	1.874,00	
Gastos Tributários	2.049,00	
Gasto com Pessoal	3.067,36	
<hr/>		
Totais de Débitos e Créditos: 01/06/2020 a 30/06/2020	90.797,49	28.892,00

[Handwritten signatures in blue ink]

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000

CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3

Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/07/2020 a 31/07/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	71.584,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.891,00
Gastos Administrativos	2.391,14	
Gastos Gerais	1.662,00	
Gastos Financeiros	1.873,00	
Gastos Tributários	2.050,00	
Gasto com Pessoal	3.065,70	

Totais de Débitos e Créditos: 01/07/2020 a 31/07/2020

82.625,84

28.891,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/08/2020 a 31/08/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	75.235,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.890,00
Gastos Administrativos	2.392,15	
Gastos Gerais	1.664,00	
Gastos Financeiros	1.872,00	
Gastos Tributários	2.051,00	
Gasto com Pessoal	3.064,04	

Totais de Débitos e Créditos: 01/08/2020 a 31/08/2020 86.278,19 28.890,00

**ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000

CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3

Santa Luzia do Paruá- MA

**LIVRO DIÁRIO Nº 06****Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

Demonstrativo : 01/09/2020 a 30/09/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	86.521,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.889,00
Gastos Administrativos	2.393,16	
Gastos Gerais	1.666,00	
Gastos Financeiros	1.871,00	
Gastos Tributários	2.052,00	
Gasto com Pessoal	3.062,38	

Totais de Débitos e Créditos: 01/09/2020 a 30/09/2020

97.565,54

28.889,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá- MA

**LIVRO DIÁRIO Nº 06****Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

Demonstrativo : 01/10/2020 a 31/10/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	75.454,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.888,00
Gastos Administrativos	2.394,17	
Gastos Gerais	1.668,00	
Gastos Financeiros	1.870,00	
Gastos Tributários	2.053,00	
Gasto com Pessoal	3.060,72	

Totais de Débitos e Créditos: 01/10/2020 a 31/10/2020

86.499,89

28.888,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000
 CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3
 Santa Luzia do Paruá- MA



LIVRO DIÁRIO Nº 06
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstrativo : 01/11/2020 a 30/11/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	85.555,00	
Receltas de Seviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.887,00
Gastos Administrativos	2.395,18	
Gastos Gerais	1.670,00	
Gastos Financeiros	1.869,00	
Gastos Tributários	2.054,00	
Gasto com Pessoal	3.059,06	

Totais de Débitos e Créditos: 01/11/2020 a 30/11/2020

96.602,24

28.887,00

ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

Av João Morais de Sousa, 279, Centro - Cep. 65.272-000

CNPJ nº. 01.728.862/0001-06 Insc. Est. nº. 12.228.655-3

Santa Luzia do Paruá- MA

**LIVRO DIÁRIO Nº 06****Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

Demonstrativo : 01/12/2020 a 31/12/2020

Descrição	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	87.909,00	
Receitas de Serviços		0,00
Vendas de Mercadorias		28.886,00
Gastos Administrativos	2.329,57	
Gastos Gerais	1.672,00	
Gastos Financeiros	1.934,00	
Gastos Tributários	1.993,00	
Gasto com Pessoal	3.057,40	

Totais de Débitos e Créditos: 01/12/2020 a 31/12/2020

98.894,97

28.886,00



LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem 06

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 14 (quatorze) páginas tipograficamente numeradas, compondo o livro diário número 06 (Seis) que serviu nas operações compreendidas no período 01/01/2020 a 31/12/2020, da empresa: **ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI**, sita à Av. João Morais de Sousa, 6279, Centro - Cep. 65.272-000, cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número NIRE: 21600161916 inscrita no CNPJ sob o número: 01.728.862/0001-06.

Assinaram o presente livro de forma digital a **Empresaria: Rosilene Ferreira Sousa**, CPF nº 460.436.403-68, e o **CONTADOR Joel Pereira Costa**, CPF nº 845.760.223-34.

Santa Luzia do Paruá – MA, 31 de dezembro de 2020.

Rosilene Ferreira Sousa- Empresaria
CPF: 460.436.403-68

Joel Pereira Costa - Contador
CPF: 84576022334
CRC: 010654/O

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. One signature is large and stylized, another is smaller and more legible, and a third is partially visible on the right edge.



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
46043640368	ROSILENE FERREIRA SOUSA
84576022334	JOEL PEREIRA COSTA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/03/2021 17:49:16 SOB N°
20210029412.
PROTOCOLO: 210029412 DE 08/01/2021. NIRE: 21600161916.
ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 16/03/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

DATA DE ABERTURA: 12 de julho de 2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO-PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de julho de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PORTARIA Nº 146/2021-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E, DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA-SE, o servidor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, matrícula nº 862008, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designa-se os servidores **GABBRIELLA BRUNO ALENCAR** – matrícula nº 307056, **MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – matrícula nº 11198 e **EVANILSON SOUSA** – matrícula nº 49303, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO VILSON
MARREIROS

FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 003/2021-GP

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

Antonio Vilson Marreiros Ferraz
ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021**, que versa sobre a contratação de **PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFEÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, no exercício de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

***INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS***

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação nº 026/2021, visando à contratação de Empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Santa Luzia do Paruá, cujos serviços é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, essencial na área da Administração no Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Pois bem, o início do Processo Administrativo Licitatório se deu em 12 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por seu titular FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, dentre a documentação consta o Parecer da Controladoria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o atual presente processo licitatório na modalidade dispensa de licitação é regido e amparado legalmente para realizar a contratação e demais outros todos, vislumbrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, conforme está disposto em seu artigo 75, inciso II, portanto, trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, conforme reza a nossa Carta Magna de 1988.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...];

Acerca da obrigatoriedade de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos em seu artigo versa:

O novo regime jurídico para as contratações com base na Lei n.º 14.133/2021 é erigido, no entanto, lado a lado com o regime tradicional e, hoje, antigo: Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



da Lei n.º 12.462/2011. Nesse ponto, a vigência imediata da Lei n.º 14.133/2021 não rompeu com a sistemática normativa anterior, uma vez que o legislador, ao modular as disposições transitórias, protegendo a continuidade das contratações públicas, entendeu que o melhor caminho era permitir que os dois sistemas operassem dentro de um lapso temporal determinado, até para que houvesse tempo hábil de edição da regulamentação necessária à plena aplicabilidade da dessa nova Lei. Também não houve estipulação de data fixa para essa aplicabilidade, uma vez que a regulamentação demandada é ampla.

Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133), de 1º de abril de 2021.

III – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, sendo possível concluir que essa era a intenção do legislador, não restando dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata. Dessa forma no presente processo de contratação direta, a Lei aplicada para tal é a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Destarte, a dispensa de licitação está/estará, sendo realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ademais é lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, acolheu o menor preço apresentado pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Empresa **ROSILENE F SOUSA COMÉRCIO EIRELI**, conforme proposta apresentada anexa ao processo.

Diante do exposto, conforme narrado tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, entendo que a contratação da Empresa **ROSILENE F SOUSA COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá, pelo valor global de **R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais)**, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II.

Assim, nesta linha de raciocínio, é possível utilizar o conceito lançado por Celso Antônio Bandeira de Mello, que afirma ser o regulamento, no Direito brasileiro, é:

(...) ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Outrossim, há que se atentar para a necessidade de observância do princípio da segurança jurídica, que possui como importante instrumento a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (o Decreto-lei nº 4.657, de 1942 – a LINDB), “norma preliminar que se constitui em coordenada essencial para as demais normas jurídicas (sem se preocupar com a meramente didática divisão entre direito público e privado)

Finalmente, ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de julho de 2021.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ
Procurador Geral do Município
Portaria nº 007/2021-GP
OAB-MA: 15.150



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 008.967/2021-0
Natureza: Administrativo.
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo.

2. A mencionada Secretaria-Geral manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos (peça 12):

2. *“Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU:*

3. *Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.*

4. *Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais.*

3. *No contexto da proposta encaminhada pela Selip, é relevante exteriorizar que a lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93, o que foi amplamente utilizado pelo TCU para realizar aquisições de pequeno montante, principalmente em compras de bens para as Unidades regionais do TCU. Portanto, a proposta de adoção das regras da NLLC busca resgatar o cenário jurídico anteriormente experienciado nos processos de Contratação.*

4. *Em conjunto com as regras permissivas da NLLC estão atreladas as novas regras procedimentais e materiais atinentes aos processos de dispensa por valor. Nessa toada, reconhecendo que são aspectos obrigatoriamente interligados, seguidamente à apresentação da proposição, a Selip expõe propostas para o cumprimento dos requisitos processuais prescritos pela NLLC para formalização das dispensas:*



5. Em breves comentários, quanto à instrução processual, em obediência ao novo regramento, a SPM entende não haver prejuízo para o sistema de publicidade da nova Lei. Primeiramente, será feita divulgação do aviso de licitação por meio do portal eletrônico do TCU, dando cumprimento assim ao art. 75, §3º.
6. Adiante, pela permissão contida no art. 95 da referida Lei, que reproduz o teor do regramento anterior, é autorizada a utilização de Nota de Empenho em substituição aos contratos no regime de dispensa pelo valor. Tendo essa premissa em mente, e, ainda, considerando a atual indisponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendemos não haver prejuízo ao cumprimento do art. 94, que trata da divulgação do instrumento contratual, reitero o uso da publicação do aviso no portal digital do TCU para cumprimento do dever de publicidade da contratação, concomitante ao fato de não haver contrato – em interpretação restritiva – a ser publicado ao fim do processo.
5. A proposta foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica (Conjur) na forma do Parecer de peça 11. Em sua manifestação, a Conjur esclarece os 2 principais obstáculos possíveis para realização da proposição de adoção do regime de dispensa da NLLC, quais sejam, a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas e a ausência de regulamentação dos dispositivos legais:
13. Apesar da citada prerrogativa de a Administração optar entre o novo regime ou a sistemática tradicional em suas licitações ou contratações diretas, desde a publicação da NLLC, é intenso o debate acerca da efetiva viabilidade em utilizar, desde já, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre por duas principais razões: a) a inexistência de ferramenta eletrônica que torne operacional o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021); e b) a ausência de regulamentação de dispositivos legais.
6. Quanto à falta atual de regulamentação da NLLC, visualizou a consultoria, em uma análise dos dispositivos afetos ao sistema de dispensas, que não foi identificada necessidade imprescindível de regulamentação a viabilizar a eficácia jurídica do manejo da contratação direta:
16. De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.
7. Adiante, quanto ao segundo quesito, no que diz respeito ao sistema de publicidade da NLLC, destaco primeiramente a redação do art. 94 do referido normativo, onde serão dedicadas análises nos parágrafos a seguir:
- Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
8. Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo 'condição indispensável', atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Esse é o posicionamento da consultoria jurídica, que após navegar pela jurisprudência e doutrina pátrias, se manifesta favoravelmente à utilização da NLLC, ainda que atualmente indisponível o referido portal:
18. No que se refere à objeção quanto à ausência de ferramenta eletrônica que torne operacional o PNCP, reputa-se que o exercício do Poder Regulamentar da Administração não está em causa, tampouco a necessidade de edição de normativos infralegais para prover eficácia técnica à Lei n. 14.133/2021.
19. Diversas funções são atribuídas ao PNCP ao longo da nova lei. No entanto, é no art. 174 da NLLC que se apresentam suas duas principais finalidades: i) a divulgação centralizada e obrigatória de atos; e ii) a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

20. Ao criar o PNCP, portanto, é inequívoca a intenção da NLLC em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade, da transparência; bem como propiciará o exercício do controle social das contratações promovidas com recursos públicos.

(...)

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

9. Adicionalmente, para fins de cumprimento do princípio da publicidade com sua maior eficácia, a Consultoria recomendou a publicação dos instrumentos de divulgação da contratação por meio do Diário Oficial da União (DOU), argumentando que seria esse o meio mais condizente com a falta do PNCP

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta de apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

(...)

48. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

(grifo nosso)

10. No âmbito da operacionalização da proposta, a Consultoria recomenda ampla interpretação ao alcance da expressão 'contrato'. Não obstante o instrumento contratual ser dispensável nas hipóteses de dispensa em razão do valor, há outros instrumentos que materializam a formalização da relação contratual. No caso do TCU, o ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato cumprem esse papel.

49. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

(...)

51. No entender desta Consultoria, considerando o caráter transitório da solução alcançada para a realização de contratações diretas sob a égide da Lei n. 14.133/21, bem como a redação do caput do art. 49, é prudente que a Administração adote interpretação em prol do incremento da transparência e da publicidade a fim de compreender o termo 'contrato' de forma ampla, e não apenas como 'instrumento contratual', de maneira restritiva, como sugerido nos autos (peça 10). (grifos nossos)

11. Por fim, o Parecer aventou a existência de divergência quanto à imprescindibilidade do PNCP para ser alcançada a plena eficácia da NLLC. Concomitantemente, o curto prazo no qual a lei apresenta vigência a torna mais suscetível de questionamentos e interpretações diversas:

53. Nesse ponto, dado o pouco tempo desde a promulgação da nova lei, é de se ressaltar a ausência de manifestações jurisprudenciais acerca da controvérsia e também a existência, no âmbito da atividade de assessoramento jurídico, de opiniões divergentes dessa aqui apresentada, em especial aquela produzida no âmbito da Advocacia Geral da União e prolatada por meio do Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara



Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da União, cujo trecho se destaca abaixo:

42. Em suma, tendo em vista que a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP; b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento; c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica; d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP; e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante; f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011; g) que o art. 54, §1º trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP; h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

12. A respeito da citada divergência, no decorrer do pronunciamento jurídico é possível extrair o posicionamento da Consultoria jurídica do Tribunal, manifestação a qual esta Secretaria oferece completa concordância:

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011.

(...)

38. Dessa forma, caso se compreendesse pela inviabilidade de utilização do novo regime de licitações e contratações antes da implementação do PNCP, um incongruente cenário normativo seria construído, em que justamente os sujeitos que a lei presumiu serem mais precários à aplicação do novo regime – e, por isso, lhes concedeu prazo triplicado para o cumprimento de algumas exigências – seriam os únicos autorizados a utilizar a Lei n. 14.133/2021 para licitar ou contratar diretamente.

(grifo nosso)

13. Ante todo o exposto, dado o teor favorável do Parecer jurídico, e, somando a esse a minha concordância aos seus termos, entendo que o processo deva seguir tramitação para instância superior.

14. Outrossim, feitas todas as considerações por parte da Segedam ao longo desse documento, considerando a relevância, a complexidade e o ineditismo da controvérsia envolvida, determino o envio da matéria à Presidência deste Tribunal, com vistas a avaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU.”

3. A Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, com sorteio de relator (peça 13).

4. Tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Selip para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

5. Em resposta, a Segedam manifestou-se nos seguintes termos (peça 18):

“2. Originalmente, a proposição da Selip considerou a indisponibilização, à época, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ainda estava em desenvolvimento pelo Governo Federal. Ao longo do trâmite do presente processo, o referido Portal fora lançado, o que, à princípio, alteraria substancialmente o conteúdo da proposta inicial, conforme ponderou o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, Relator do feito, no despacho de peça 15, recomendando em seguida a reavaliação do objeto pretendido no presente processo.

3. Ato contínuo, com o retorno dos autos à Selip, nova manifestação dessa área contextualizou o atual cenário fático de impossibilidade técnica de adoção do PNCP, dada a não inserção do TCU no Sistema de Serviços Gerais (Sisg), sistema esse que faz a interligação de dados entre os órgãos inseridos no Sisg e o referido Portal. Com mais detalhes, elucida a Selip na peça 17:

6. Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em sítio eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na nova Lei nº 14.133/2021, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.

7. Ocorre que, a despeito de todo o esforço que desde então tem sido empreendido pelas unidades competentes, sobretudo pela Selip e pela Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (DGA/Adgedam), **ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU**. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal.

8. A dificuldade reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

4. Face essa constatação, a Selip entendeu relevante o retorno do processo à Presidência do Tribunal para reexame, pelo Plenário, da proposta de adoção transitória e excepcional de meios alternativos de transparência das contratações, até que seja possível adotar a comunicabilidade direta do sistema Contrata com o PNCP. Convém anotar que as equipes do TCU estão enfrentando dificuldades para obter informações técnicas de funcionamento do PNCP, o que torna inviável o estabelecimento de previsão de adoção de solução que venha a permitir a completa adoção dos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Sigo o exposto pela Selip e, considerando a impossibilidade de estabelecimento de previsão para adoção do PNCP dados os fatos elucidados à peça 17, determino o envio da matéria à Presidência, para reavaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, caso entenda o Relator, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU”.

É o relatório.





VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do aludido normativo.

2. De acordo com a Secretaria-Geral, *“a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU”*.

3. A Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, razão pela qual houve o devido sorteio de relator (peça 13).

4. Inicialmente, a consulta em análise fundamentava-se no questionamento afeto à possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei 14.133/21, sem que:

a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, estivesse disponível; e

b) a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída;

5. Ocorre que, tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Segedam para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

6. Em resposta, a Segedam informou que, apesar do lançamento oficial do PNCP, *“ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal”*.

7. E a dificuldade pela qual se tem essa impossibilidade, ainda segundo a Secretaria-Geral *reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.*

8. Em relação ao mérito do pleito, a Segedam (peças 12, 17 e 18) e a Consultoria-Jurídica deste Tribunal (peça 11) manifestam-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei 14.133/21, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP.

9. Feita essa breve contextualização, decido.

10. A nova lei de licitações e contratos – NLLC foi publicada em 1º de abril deste ano, após um longo período de análise no âmbito do Congresso Nacional. Não obstante o disposto na Lei Complementar nº 95, nesta mesma data entrou em vigor por expressa disposição de seu art. 194.



11. Importante salientar que a NLLC não promoveu a pronta ab-rogação das demais leis que tratam de licitações no país – 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 –, mas tão somente a derrogação do Capítulo “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos” da Lei nº 8.666/93 cuja redação passou a vigorar no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Ainda, a NLLC estabeleceu prazo de dois anos para a revogação integral das mencionadas leis.

12. O art. 191 do novo normativo estabeleceu que durante esse prazo de dois anos a Administração teria a prerrogativa de escolher licitar ou contratar com fulcro na Lei nº 14.133/2021 ou com base nos normativos anteriormente existentes.

13. A controvérsia surge em função de vários dispositivos na NLLC que fazem menções a necessidades de regulamentos e à divulgação dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para suas eficácias.

14. Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise.

15. A esse respeito, a Conjur observa que:

De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

16. No tocante à necessidade da inserção das informações contratuais no PNCP, inegável o desejo do legislador em viabilizar um instrumento que possa divulgá-las de modo centralizado e obrigatório, tendo em vista os princípios da transparência e da publicidade, facilitando dessa forma o controle social sobre os gastos públicos.

17. Contudo, natural que as determinações legais relativas à implementação de ferramentas levem determinado período para serem totalmente cumpridas, uma vez que estas precisam de um estudo detalhado e de significativo esforço laboral para que possam funcionar em ambiente de confiança.

18. Surge então a questão a respeito do aparente conflito de utilização de uma lei, sem que as ferramentas tecnológicas estejam concluídas. Estaria sendo ferido o princípio da publicidade com a utilização da NLLC sem que o PNCP fosse alimentado?

19. Nesse particular, pertinentes as observações da CONJUR deste Tribunal quanto a uma adequada interpretação lógico-sistemática da Lei 14.133/21, afastando-se a literalidade do art. 94, que exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos:

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexigibilidade na imprensa oficial “como condição para a eficácia dos atos”, o Tribunal de Contas da União determinou que

a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que; após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)

36. Quando comparado com o regime da Lei nº 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da “imprensa oficial” pelo modelo de publicação em “sítio eletrônico oficial”, ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

45. Caso contrário, compreende-se que a divulgação dos órgãos e entidades contratantes deverá retratar “caixa de vidro” com o mesmo nível de transparência abstratamente previsto, seja em seu aspecto formal, como requisito para a validade e a eficácia dos atos; seja para a publicidade material que “não está restrita apenas à publicização dos motivos que ocasionaram o ato administrativo, mas também





à efetividade da publicidade, possibilitando o acesso real aos atos praticados no exercício da função administrativa”.

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais. (grifei)

20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “*entra em vigor na data de sua publicação*” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

22. Entendo, ainda, considerando a relevância do princípio da publicidade no âmbito das contratações públicas, que seja formulada orientação às Secretarias-Gerais de Administração e da Presidência deste Tribunal no sentido de que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator



ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.967/2021-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII- Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a presente consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam), com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do mencionado normativo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

10. Ata nº 40/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-40/21-P.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

CPA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 068/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando à contratação de empresa de serviços de pessoa física, para atender necessidades essenciais da Administração Pública Municipal.

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cujo valor global é de R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais).

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar ao Ilustríssimo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Contratada: ROSILENE F. SOUSA COMERCIO EIRELI – (MALHARIA TRIBUS) CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Pará-MA, 19 de julho de 2021.


FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP





DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal
Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLVII- ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/02
TERMOS DE RATIFICAÇÃO
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inciso I, alínea “b”, e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES COMPLETO DESTINADO À GUARDA**

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Portaria nº 003/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 048/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **A PEREIRA SILVA COMÉRCIO/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO – ME.** CNPJ/MF: 33.009.512/0001-78 b); Objeto: contratação de

empresa para aquisição de uniformes completo destinado a Guarda Municipal, para atender ao Município de Santa Luzia do Paruá. c) **Fundamento Legal:** **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, d) **Processo Administrativo nº:** 059/2021. e) **Valor global:** R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE**

ALMEIDA e, pela Contratada **A. PEREIRA SILVA COMÉRCIO – ME/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO** CNPJ/MF: 33.009.512/0001-780. Santa Luzia

do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE**

SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021. a) Espécie: Contrato nº 049/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO – CPF/MF: 014.718.763-06.** b); Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II,

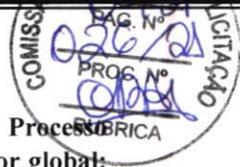
da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº: 066/2021. e) Valor global: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); f) Vigência: até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pelo Contratado **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO CPF/MF: 014.718.763-06.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO**,

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO



RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 050/2021 firmado em 05/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** b); **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº: 066/2021.** e) **Valor global:** R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada: **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO – I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO – I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. ONDE SE LÊ: Valor global: R\$ 22.226,00 (vinte e dois

mil, duzentos e vinte e seis reais). **LEIA-SE:** Valor global: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais). Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de setembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

AVISO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021, realizada dia 31.08.2021, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021** cujo objeto é: **a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei nº 11.947/2009 e resoluções**

do FNDE relativas ao PNAE, obteve o seguinte vencedor: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS VX, XVI, XVII E POVOADO CIRCUVIZINHOS - AGROMEL** representada pelo Sr. **VALDECY GOMES DE ARAUJO,** CPF: 001.454.133-03. RG 015956592007 SSP/MA. Santa Luzia do Paruá-MA 31 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo** – Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 006/2021, Processo Administrativo nº 057/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do mercado do produtor rural de Santa Luzia do Paruá - MA,** na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL. DATA

DA DISPUTA: 21 de setembro de 2021, às 08h30min, horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive), ou pelo portal da transparência do município:

<http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, Pedidos de esclarecimentos deverão ser

protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS serão cumpridas rigorosamente**, Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 007/2021, Processo Administrativo nº 075/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforme e requalificação do mercado municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, na sala da Comissão Permanente de Licitação; data da disputa: **23 de setembro de 2021, às 08h30min**, horário de Brasília, o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser

consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível(pendrive), ou pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação municipal no valor de 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS serão cumpridas rigorosamente**. Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 050/2021-SEMPAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA ROSILENE F.
SOUSA COMERCIO EIRELI – (MALHARIA
TRIBUS).**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representado por **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI (MALHARIAS TRIBUS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.728.862/0001-06, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 279, Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, **ROSILENE FERREIRA SOUSA**, brasileira, casada, portador do RG n.º 068745012019-3 SESP/MA, e CPF/MF nº 460.436.403-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 050/2021, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços para confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A realização dos serviços será feita de acordo com a ordem de fornecimento, conforme especificações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada fornecerá os serviços de aquisição de malharia, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará ao Contratado de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência do Contratado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 1402 – Conta Corrente: 60.4575-8 (Banco Bradesco)/ROSILENE FERREIRA SOUSA.**

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.03	Sec. Mun. de Planej. Administração e Finanças.
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento, Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 04 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-6P
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA
Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

Rosilene Ferreira Sousa
ROSILENE FERREIRA SOUSA
ROSILENE F SOUSA COMÉRCIO – EIRELE
(MALHARIA TRIBUS)
CNPJ/MF 01.728.862/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: *Marcelo Abzevedo Caetano* 047.383.403-01

CPF: *Lucélia Silva* 859.583.603-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 050/2021-SEMPAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA ROSILENE F.
SOUSA COMERCIO EIRELI – (MALHARIA
TRIBUS).**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representado por **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI (MALHARIAS TRIBUS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.728.862/0001-06, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 279, Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, **ROSILENE FERREIRA SOUSA**, brasileira, casada, portador do RG n.º 068745012019-3 SESP/MA, e CPF/MF nº 460.436.403-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 050/2021, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços para confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A realização dos serviços será feita de acordo com a ordem de fornecimento, conforme especificações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada fornecerá os serviços de aquisição de malharia, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará ao Contratado de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência do Contratado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 1402 – Conta Corrente: 60.4575-8 (Banco Bradesco)/ROSILENE FERREIRA SOUSA.**

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.03	Sec. Mun. de Planej. Administração e Finanças.
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento, Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 04 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

Rosilene Ferreira Sousa
ROSILENE FERREIRA SOUSA
ROSILENE F SOUSA COMÉRCIO – EIRELE
(MALHARIA TRIBUS)
CNPJ/MF 01.728.862/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: Marcelo Azeredo Caetano 047.383.403-01

CPF: Lucelia Silva 859.583.603-53



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATADA: ROSILENE F. SOUSA COMÉRCIO – EIRELI (MALHARIA TRIBUS)

OBJETO: à contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

VALOR TOTAL: R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais).

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2021 a 05 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 050/2021, Processo Administrativo nº 068/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a empresa ROSILENE F. SOUSA COMERCIO – ERIRELI (MALHARIA TRIBUS), CNPJ/MF nº 01.728.862/0001-06 referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal
Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLVII- ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO	
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	
AVISO DE JULGAMENTO	
AVISO DE LICITAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inciso I, alínea “b”, e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE AQUISIÇÃO DE CONFECCÃO DE UNIFORMES COMPLETO DESTINADO À GUARDA**

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Portaria nº 003/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021. a) Espécie: Contrato nº 048/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **A PEREIRA SILVA COMÉRCIO/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO – ME.** CNPJ/MF: 33.009.512/0001-78 b); Objeto: contratação de

empresa para aquisição de uniformes completo destinado a Guarda Municipal, para atender ao Município de Santa Luzia do Paruá. c) **Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores,** d) **Processo Administrativo nº: 059/2021.** e) **Valor global: R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais);** f) **Vigência: até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato.** g) **Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE**

ALMEIDA e, pela Contratada A. PEREIRA SILVA COMÉRCIO – ME/APS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO CNPJ/MF: 33.009.512/0001-780. Santa Luzia

do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COM CARRO E MOTORISTA PARA PUBLICIDADE DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE**

SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021. a) Espécie: Contrato nº 049/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO – CPF/MF: 014.718.763-06.** b); Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá. c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso II,

da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) Processo Administrativo nº: 066/2021. e) Valor global: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); f) Vigência: até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) Signatários: pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pelo Contratado **CHARLINO SILVA DA CONCEIÇÃO CPF/MF: 014.718.763-06.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

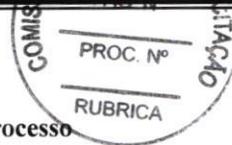
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO**,

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 050/2021 firmado em 05/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** b); **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº: 066/2021.** e) **Valor global:** R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada: **ROSILENE F DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.**



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO – I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº CCL, ANO – I, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. ONDE SE LÊ: Valor global: R\$ 22.226,00 (vinte e dois

mil, duzentos e vinte e seis reais). **LEIA-SE:** Valor global: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais). Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de setembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

AVISO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021, realizada dia 31.08.2021, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021** cujo objeto é: **a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei nº 11.947/2009 e resoluções**

do FNDE relativas ao PNAE, obteve o seguinte vencedor: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS VX, XVI, XVII E POVOADO CIRCUVIZINHOS - AGROMEL** representada pelo Sr. **VALDECY GOMES DE ARAUJO,** CPF: 001.454.133-03. RG 015956592007 SSP/MA. Santa Luzia do Paruá-MA 31 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo – Presidente da CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 006/2021, Processo Administrativo nº 057/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do mercado do produtor rural de Santa Luzia do Paruá - MA,** na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL. DATA

DA DISPUTA: 21 de setembro de 2021, às 08h30min, horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive), ou pelo portal da transparência do município:

<http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, Pedidos de esclarecimentos deverão ser

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **tomada de preços nº 007/2021, Processo Administrativo nº 075/2021, Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforme e requalificação do mercado municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, na sala da Comissão Permanente de Licitação; data da disputa: **23 de setembro de 2021, às 08h30min**, horário de Brasília, o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser

protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS serão cumpridas rigorosamente**, Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível(pendrive), ou pelo portal transparência do município: <http://www.transparencia.santaluziadoparua.ma.gov.br>, se optar por edital impresso (em papel) será através do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação municipal no valor de 50,00 (cinquenta reais). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente. **OBS: as orientações da OMS serão cumpridas rigorosamente**. Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021. **João Pinheiro De Melo** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC. Nº
RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. Nº
026/21
PROC. Nº
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 249553

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 068 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 050 / 2021

CONTRATADO: ROSILENE F SOUSA - ME

CNPJ CONTRATADO: 01728862000106

DATA ASSINATURA: 05/08/2021

VALOR: R\$ 48.151,000000

Recibo emitido em 29 de Março de 2022 às 10:19:26 com o número 1648559966611.

São Luis, 29 de Março de 2022



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 167172

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 068 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 28 de Março de 2022 às 17:04:38 com o número 1648497878037.

São Luis, 28 de Março de 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

OBJETO: à contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de agosto de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação


GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Comissão de Contratação


MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Comissão de Contratação


EVANILSON SOUSA
Comissão de Contratação